



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**



**DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA E GEOGRAFIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA
MESTRADO ACADÊMICO EM GEOGRAFIA, NATUREZA E DINÂMICA DO ESPAÇO**

**REGIMENTO DO CURSO DE MESTRADO EM GEOGRAFIA, NATUREZA E DINÂMICA DO
ESPAÇOS**

**SÃO LUIS
2018**

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Geografia - Mestrado Acadêmico tem como proponente o Departamento de História e Geografia, ligado ao Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais, CECEN - UEMA, cidade de São Luís, conta majoritariamente com a participação de Professores desse departamento e outras IES, sendo conduzido por este Regimento, que tem por objetivo promover a produção e difusão de conhecimentos na área de Geografia. A principal finalidade é a formação de recursos humanos capazes de atuar na área de Geografia, propiciando ainda um amplo espaço acadêmico de produção, debate e reflexão para a Geografia em âmbito local, regional, e consequentemente nacional.

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Geografia, por intermédio da Área de Concentração Geografia, Natureza e Dinâmica do espaço e suas respectivas Linhas de Pesquisa (Dinâmica da Natureza e Conservação, Dinâmica do espaço: urbano e rural), tem como objetivo promover a competência científica/profissional, contribuindo para a qualificação de pesquisadores/professores de Geografia que atuam/atuarão nos institutos de pesquisas, educação básica e superior.

Art. 3º. O Programa de Pós-Graduação em Geografia, Natureza e Dinâmica do Espaço (PPGeo), na estrutura organizacional da UEMA é diretamente subordinado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG).

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º. O Programa de Pós-Graduação em Geografia – PPGeo será dirigido por um Colegiado composto pelos seguintes membros:

- I. - Coordenador do Programa;
- II. - Vice-Coordenador do Programa;
- III. – Todos os professores permanentes do Programa;
- IV. - Um representante dos alunos do PPGeo, regularmente matriculado.

Parágrafo único. O representante discente será eleito por seus pares por um período de um ano, sendo vedada a recondução.

Art. 5º. São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. Definir a concepção, os objetivos do Programa e o seu projeto;
- II. Elaborar o programa curricular, o conteúdo das disciplinas e as atividades acadêmicas complementares;
- III. Assessorar o Coordenador em todas as demandas oriundas do Programa – didáticas, científicas e administrativas;
- IV. Sugerir alterações e atualizações no Regimento e/ou Estrutura Curricular do PPGeo, inclusive nas Linhas de Pesquisa;
- V. Aprovar os programas das disciplinas, bem como as modificações, que lhes forem propostas pela Comissão de Pós-Graduação;
- VI. Aprovar, observada a legislação pertinente, as indicações de professores feitas pelo Coordenador do PPGeo, em comissão ou isoladamente, para cumprirem atividades concernentes a: seleção de candidatos; orientação de dissertações; exame de adaptação curricular; avaliação de projetos de dissertações; exame de qualificação; avaliação da apresentação da dissertação; credenciamento, reconhecimento e descredenciamento dos docentes do PPGeo;
- VII. Determinar o número máximo de vagas a serem ofertadas no período seguinte, com base no quadro docente permanente, para orientação de dissertações, em observância às recomendações da CAPES;
- VIII. Deliberar sobre o desligamento de alunos nos casos previstos na legislação em vigor;
- IX. Decidir sobre a aceitação de aluno especial, mediante aceitação do Professor da Disciplina;
- X. Elaborar critérios para realização de exame de qualificação;
- XI. Elaborar os critérios para o julgamento da dissertação apresentada para a obtenção do título de mestre;
- XII. Proceder à avaliação periódica do Programa;
- XIII. Realizar o acompanhamento do Programa, do desempenho dos alunos, da adequação curricular e da utilização de bolsas/auxílios/financiamentos;
- XIV. Indicar o Coordenador do PPGeo;
- XV. Indicar representantes do Programa no Colegiado de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XVI. Analisar as solicitações de credenciamento e reconhecimento de professores para atuarem na Pós-Graduação;
- XVII. Aprovar a lista de oferta de disciplinas que for proposta, para cada período letivo;

- XVIII. Decidir sobre processos de seleção de alunos, aceitação de transferências e de matrículas de alunos especiais, de acordo com a legislação vigente;
- XIX. Deliberar a respeito do aproveitamento de estudos, adaptação, dispensa de disciplinas e casos especiais previstos neste Regimento;
- XX. Decidir sobre a continuação de estudos, por alunos em abandono do Programa e outros assuntos similares;
- XXI. Homologar o resultado da avaliação final dos trabalhos apresentados para a obtenção do título de mestre;
- XXII. Decidir sobre recursos no âmbito de sua competência;
- XXIII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, o Regimento da Pós-Graduação e este Regimento, assim como as decisões emanadas dos órgãos superiores;
- XXIV. Aprovar a composição das bancas examinadoras dos processos de qualificação e do exame final;
- XXV. Homologar as decisões adotadas "*ad referendum*" pela Coordenação do PPGeo;
- XXVI. Deliberar no âmbito da sua competência sobre os casos omissos neste Regimento;
- XXVII. Instituir o calendário anual das atividades acadêmico-administrativas do Programa;
- XXVIII. Determinar os professores que farão parte do corpo docente e do corpo de colaboradores, participantes externos, professores visitantes e os pós-doutores, do PPGeo;
- XXIX. Deliberar sobre o número de vagas para novos alunos, a serem oferecidas pelo PPGeo e submetê-lo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação 45 (quarenta e cinco) dias antes do início do processo de seleção, observada a Resolução do CEPE.
- XXX. Redigir os editais contendo as normas dos processos de seleção de novos alunos do PPGeo;
- XXXI. Aprovar os planos de aplicação dos recursos, colocados à disposição do PPGeo;
- XXXII. Deliberar propostas e recursos de professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência;
- XXXIII. Apreciar atos da Comissão de Pós-Graduação que lhes forem submetidos;
- XXXIV. Elaborar Resoluções que complementem determinações previstas por esse regimento;
- XXXV. Exercer outras atribuições definidas no Regimento do PPGeo.

§1º. O Colegiado do PPGeo se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Coordenador do Programa.

§2º. O Colegiado se reunirá com o quórum de metade mais um dos seus membros. Caso não haja quórum, faz-se a segunda chamada após meia hora, a reunião iniciará com o número de membros presentes.

Art.6º. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Geografia é o órgão que assegura a organização e o funcionamento do Colegiado e responde pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 7º. O PPGeo será dirigido pelo Coordenador e Vice Coordenador que o auxiliará nas atividades executivas e o substituirá em suas ausências e impedimentos, escolhidos e designados de acordo com o Estatuto em vigor na Instituição, com mandato coincidindo com o triênio de Avaliação da Capes, e sem a possibilidade de mandatos consecutivos no mesmo cargo.

§1º. O Coordenador e o Vice Coordenador do PPGeo serão escolhidos entre os professores membros do colegiado.

§2º. O Coordenador e o Vice Coordenador do PPGeo poderão exercer outras atividades na UEMA desde que não ocorra prejuízo às suas funções.

Art. 8º. Compete ao Coordenador do PPGeo:

- I. Integrar, convocar e presidir o Colegiado do PPGeo com direito a voto;
- II. Elaborar o planejamento do PPGeo;
- III. Apresentar o planejamento do PPGeo ao Colegiado e o relatório das atividades do ano anterior, para aprovação e encaminhamento;
- IV. Supervisionar as atividades do programa, zelando pela qualidade, com base nos parâmetros oficiais e por outros de interesse da Instituição;
- V. Submeter à apreciação do Colegiado do PPGeo, para credenciamento ou recondenciamento, nomes de professores e/ou pesquisadores que irão compor o corpo docente do Programa;
- VI. Julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas;
- VII. Submeter à apreciação do Colegiado do Programa os pedidos de interrupção de estudos;
- VIII. Submeter à apreciação do Colegiado do Programa os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos;
- IX. Submeter à análise do Colegiado do Programa os pedidos de matrícula de

aluno especial;

- X. Indicar ao Colegiado do Programa professores para o cumprimento de atividades específicas previstas neste Regimento;
- XI. Propor ao Colegiado do Programa o desligamento de alunos, devendo o Coordenador do PPGeo comunicar a decisão ao aluno, garantindo ao mesmo o direito de ampla defesa;
- XII. Supervisionar, no âmbito do PPGeo, a manutenção do controle acadêmico em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;
- XIII. Encaminhar ao órgão competente a documentação exigida para a expedição de Certificado ou Diploma;
- XIV. Encaminhar ao órgão competente as solicitações de desligamento de alunos para análise da situação financeira e acadêmica dos mesmos;
- XV. Preparar a documentação necessária, visando à integração, credenciamento e credenciamento do Curso no Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG - CAPES);
- XVI. Preparar documentação necessária à avaliação do PPGeo pelos órgãos competentes;
- XVII. Elaborar, anualmente, o relatório das atividades do PPGeo, submetê-lo à apreciação do Colegiado e encaminhá-lo à PPG;
- XVIII. Organizar, em conjunto com os departamentos e os cursos de graduação, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;
- XIX. Promover, em comum acordo com a(s) Chefia(s) de Departamento(s) e com a Administração Superior, entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras, objetivando a obtenção de Parcerias para dinamizar as atividades do PPGeo;
- XX. Promover, a cada ano, auto-avaliação do PPGeo com a participação de docentes e alunos;
- XXI. Representar o PPGeo interna e externamente à UEMA nas situações que digam respeito a sua competência;
- XXII. Acompanhar o processo de ensino/pesquisa e atividades do Curso;
- XXIII. Estimular os alunos e pesquisadores do PPGeo a ampliar sua formação geral e instrumental através de disciplinas e cursos adicionais;
- XXIV. Apresentar ao Colegiado do PPGeo, para aprovação, os nomes dos componentes das bancas examinadoras dos processos de qualificação e do exame final;
- XXV. Homologar o aproveitamento de estudos e a adaptação de disciplinas;
- XXVI. Exercer o poder disciplinar, no âmbito do PPGeo;

- XXVII. Decidir *ad referendum* do Colegiado do PPGeo, em caso de urgência ou emergência comprovadas;
- XXVIII. Assegurar, junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a infraestrutura necessária ao funcionamento do PPGeo, envolvendo a organização dos espaços, higiene, conforto, segurança, apoio informativo e material de apoio didático para o corpo docente e discente, envolvidos PPGeo;
- XXIX. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Universidade, o Regimento Geral e este Regimento, assim como decisões emanadas dos órgãos superiores.

Art. 9º. A Secretaria do PPGeo é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto;

Art. 10. Compete à Secretaria, além de outras atribuições conferidas pelo Coordenador do Programa:

- I. Conduzir os procedimentos administrativos relacionados com a inscrição dos candidatos para o processo seletivo de ingresso ao Programa;
- II. Informar e processar a matrícula dos alunos nas Disciplinas;
- III. Administrar todos os procedimentos e controles acadêmicos e arquivos relacionados ao corpo discente;
- IV. Realizar as atividades burocráticas e administrativas do PPGeo;
- V. Gerenciar os arquivos e a documentação do PPGeo mantendo atualizado o cadastro dos corpos docente e discente;
- VI. Secretariar as reuniões do Colegiado;
- VII. Organizar a agenda da Coordenação;
- VIII. Preparar e controlar a emissão de certificados e diplomas;
- IX. Socializar as informações das Instituições Parceiras.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 11. O corpo docente do PPGeo é constituído por **Professores do Quadro Permanente e Colaboradores das IES proponente e parceiras**, portadores do título de Doutor ou Livre Docente, com atribuições de orientar, realizar pesquisas e ministrar aulas.

Art. 12. Integram a categoria de ***docentes permanentes*** os docentes assim enquadrados pelo Programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. Desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação e/ou Graduação e estejam envolvidos em grupos de pesquisa cadastrados no CNPq e/ou laboratórios de ensino e pesquisa;
- II. Participem de projetos de pesquisa financiados por órgãos de fomento, com bolsistas;
- III. Orientem alunos de mestrado do Programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;
- IV. Os professores credenciados no PPGeo devem manter em suas IES, o regime de dedicação – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho.
- V. Todo o corpo docente deve demonstrar produção qualificada. É necessário que: a) cada docente tenha tido, ao menos, 2 publicações qualificadas (artigos em periódicos, livros e capítulos de livros) nos últimos três anos; b) que a produção docente de artigos em periódicos, no período considerado, esteja concentrada entre os estratos A1 e B3.

Art. 13. Os membros do corpo docente do PPGeo serão credenciados pelo Colegiado, nas categorias fixadas no artigo 12 deste Regimento.

§1º. Poderá ser credenciado, excepcionalmente, professor e/ou pesquisador que, embora não tendo título de Doutor ou Livre Docente, seja considerado pela comunidade científica da área do conhecimento em que atua, como de notório saber.

§2º. O credenciamento do professor e/ou pesquisador de notório saber será feito pelo Colegiado.

§3º. Professores da UEMA poderão ser credenciados como orientadores do PPGeo e o credenciamento como orientador num segundo programa será possível em casos permitidos pela CAPES e aprovados pelo colegiado de Pós-graduação e Pesquisa.

§4º. A liberação do docente para atuação em Programa de Pós-Graduação deverá ser autorizada pelo Departamento em que está lotado, mediante solicitação do Coordenador do Programa.

§5º. Os critérios para credenciamento, credenciamento e descredenciamento dos professores do Programa serão definidos em uma resolução específica, aprovada posteriormente pelo colegiado do programa.

Art. 14. Dentre os membros do corpo docente credenciados, será escolhido o professor e/ou pesquisador orientador, indicado pelo Coordenador e homologado pelo Colegiado.

Art. 15. O Colegiado estabelecerá o número máximo de alunos por orientador, respeitando os critérios de qualidade dos órgãos de supervisão dos Programas de Pós-Graduação no País.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 16. O corpo discente do PPGeo será constituído pelos alunos regularmente matriculados, aprovados no exame de seleção do Programa.

Parágrafo único. O corpo discente do PPGeo gozará dos mesmos direitos e deveres dos alunos da graduação e utilizarão os mesmos laboratórios, bibliotecas e equipamentos comuns a todos os estudantes da UEMA, inexistindo tratamento especial em qualquer hipótese.

Art. 17. Poderão ser aceitas inscrições na Secretaria do Programa para cursar disciplinas isoladas, na condição de alunos especiais, os portadores de diploma universitário cuja formação se compatibilize com a área de conhecimento do Programa.

§ 1º. A admissão do aluno especial deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGeo, após o parecer prévio do professor da disciplina correspondente.

§ 2º. O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas exigidas para o aluno regular.

§ 3º. Os alunos especiais, respeitado o disposto neste artigo, serão admitidos semestralmente para complementação de vagas nas disciplinas oferecidas, respeitando-se o direito de matrícula dos alunos regulares.

§ 4º. A preferência para as vagas de alunos especiais será dos alunos classificados no exame de seleção e que excederam ao número de vagas oferecidas.

§ 5º. O aluno especial poderá cursar apenas 1 (uma) disciplina.

§ 6º. Para passar à condição de aluno regular, o aluno especial deverá submeter-se às exigências previstas neste Regulamento para a seleção e matrícula de candidatos. O aluno que tenha cursado disciplina nesta condição ou que seja egresso de outro Programa de Pós-Graduação deverá requerer

dispensa de matrícula na disciplina que considere correspondente na programação do biênio em que tiver ingressado.

§ 7º. O Colegiado do Programa decidirá sobre os pedidos de dispensa referidos no parágrafo anterior.

§ 8º. Os alunos especiais poderão cursar até um quarto dos créditos das disciplinas obrigatórias ou optativas do programa, de acordo com o parecer do Coordenador do PPGeo e aprovação do Colegiado. Os créditos assim obtidos terão validade máxima de dois anos.

§9º. O aluno especial não terá direito a orientação.

Art. 18. Em observância às Normas Gerais do Ensino de Graduação, Resolução nº 1045/2012 - CEPE/UEMA, em seu artigo 10, § 1º, os alunos dos cursos de graduação da UEMA poderão cursar somente 1 (uma) disciplina no Programa, aproveitando-a como disciplina optativa, enquadrada como Tópicos Emergentes.

§ 1º. A admissão do graduando deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGeo, após o parecer prévio do professor da disciplina correspondente.

§ 2º. Sob nenhuma hipótese, haverá aproveitamento da disciplina supracitada, caso o graduando venha a ser aprovado como aluno do Programa.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 19. A admissão no PPGeo far-se-á após aprovação e classificação em processo de seleção.

Art. 20. A seleção dos candidatos a aluno do PPGeo será realizada por Comissão de Seleção, de acordo com o edital.

§1º. A Comissão de Seleção será nomeada pelo Coordenador de Pós-Graduação e composta por um número de professores a ser definido pelo Colegiado do Programa em cada seleção;

§2º. Compete à Comissão de Seleção:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Edital de Seleção;
- II. Coordenar e executar o processo de seleção dos candidatos;
- III. Encaminhar ao Colegiado do Programa o resultado final da seleção, para efeito de homologação pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 21. O calendário das inscrições para o processo de seleção será proposto anualmente pelo Colegiado para aprovação.

Art. 22. As inscrições para seleção serão abertas mediante edital pela Coordenação do PPGeo, publicado com o conhecimento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e serão processadas na Secretaria do PPGeo.

Parágrafo único. O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será fixado pelo Colegiado, com base na capacidade de orientação de trabalho final do corpo docente permanente e nos critérios da CAPES. Também de acordo com o Colegiado, poderá haver reserva de vagas para professores efetivos das redes públicas de ensino/pesquisa do Estado do Maranhão.

Art. 23. Para a inscrição dos candidatos à seleção, exigir-se-á os documentos indicados a seguir:

- I. Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- II. Cópia do diploma de graduação ou declaração de conclusão do Curso de Graduação, ou declaração de defesa de monografia acompanhada com declaração que cursou todas as disciplinas e Histórico Escolar;
- III. Curriculum Vitae modelo Lattes atualizado (últimos três anos), conforme modelo completo da Plataforma Lattes, em 03 (três) cópias impressas, sendo uma cópia com documentos comprobatórios;
- IV. Fotocópia autenticada da Carteira de Identidade ou, para estrangeiros, passaporte ou registro de estrangeiro;
- V. 01 (uma) foto 3x4 colorida e recente;
- VI. Fotocópia do CPF;
- VII. Fotocópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou justificativa;
- VIII. Comprovante de taxa de inscrição;
- IX. Cópia do pré-projeto de pesquisa (máximo 15 laudas) em 03 (três) vias, fonte Times New Roman, tamanho 12, espaço 1,5, em papel formato A4, digitado no anverso da folha, impresso na cor preta. Exclui-se a capa e a folha de rosto na contagem das 15 Laudas.

Art. 24. A seleção do Programa constará das seguintes etapas:

- I. Prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório;
- II. Análise do Pré-projeto e entrevista, de caráter eliminatório e classificatório;

III. Exame de proficiência em língua estrangeira, de caráter classificatório. Para candidatos de nacionalidade brasileira, portuguesa e de outros países lusófonos, o exame será em Inglês ou Espanhol; para candidatos de outras nacionalidades será exigida a proficiência em língua portuguesa e inglesa.

Parágrafo único. O resultado final será obtido pela média ponderada das notas das três etapas, sendo que as etapas I e II (Prova escrita de Geografia e Análise do Pré-projeto e Entrevista) terão peso 2 (a nota tem o dobro de seu valor no total da pontuação) e a nota da etapa III (prova de idiomas) terá peso 1. A classificação obedecerá à ordem decrescente desta somatória.

Art. 25. O processo de seleção será cumulativamente eliminatório e classificatório.

Art. 26. Havendo convênio firmado entre a UEMA e instituição nacional ou estrangeira ou, ainda, Acordo Cultural Internacional do Governo Federal, caberá:

- I. Fixar o número de vagas destinadas à entidade conveniente;
- II. Instituir comissão para selecionar e classificar os candidatos pretendentes.

§ 1º. A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será feita única e exclusivamente com base nos documentos do candidato, exigidos pelo convênio.

§ 2º. Compete à Coordenação do Programa, divulgar os resultados da seleção informando os candidatos selecionados e classificados no âmbito de convênios ou acordos culturais.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 27. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula, dentro dos prazos fixados pelo calendário do Programa, mediante apresentação da documentação exigida de acordo com o Regimento do PPGeo, após o que se vinculará a Instituição, recebendo um número de matrícula que o identificará como aluno regular da UEMA.

§ 1º. A matrícula será feita na Secretaria do Programa, constituindo-se condição para a realização da primeira matrícula em disciplinas.

§ 2º. Os candidatos inscritos para seleção, na forma do disposto no § 2º do artigo 24 deste Regimento, deverão, quando da matrícula no Mestrado, satisfazer à exigência da apresentação do Certificado ou Diploma de conclusão do curso correspondente à titulação exigida no Edital de Seleção.

§ 3º. A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica desistência do candidato em matricular-se no curso de Mestrado, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 28. Na época fixada no calendário do PPGeo, antes do início de cada período letivo, cada aluno fará sua matrícula em disciplinas, na Secretaria do Curso, salvo os casos de interrupção de estudos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. Para fins de registro escolar, a dissertação de mestrado será considerada como disciplina, sendo anotada no Histórico Escolar do aluno a expressão “Trabalho Final”.

Art. 29. É vedada a matrícula simultânea em mais de um curso de Pós-Graduação Stricto Senso.

Parágrafo Único. Constatada a matrícula em um segundo curso, esta será anulada.

Art. 30. Todos os alunos regulares aprovados para o primeiro semestre do PPGeo serão obrigados a cursar, no mínimo 02 (duas) disciplinas obrigatórias, será vedado o trancamento do curso.

Parágrafo único. Serão reprovados os alunos que obtiverem média inferior a 7,0 (sete) ou que não cumprirem 75% da carga horária da disciplina.

CAPÍTULO VIII

DO ABANDONO, TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO.

SEÇÃO I

TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 31. Considera-se abandono do Programa a situação do aluno que não renova a sua matrícula ou não volta a matricular-se após o período máximo de trancamento, que é de 01 (um) período letivo.

Art. 32º. Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo à sua desvinculação do PPGeo.

Art. 33º. O pedido de retorno, nos casos de abandono e trancamento, deverá ser encaminhado a Secretaria do PPGeo.

Art. 34º. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UEMA, será desligado do PPGeo o aluno que:

- I. For reprovado 2 (duas) vezes, durante a integralização do curso;
- II. Não for aprovado nas atividades obrigatórias previstas neste Regimento;
- III. For reprovado 2 (duas) vezes no exame de qualificação do Mestrado, dentro dos prazos estabelecidos pelo Colegiado;
- IV. Não houver integralizado seu currículo, incluindo-se a defesa de Trabalho Final, no prazo máximo de 30 (trinta meses);
- V. Obter o conceito “Reprovado”, na defesa do Trabalho Final;
- VI. Em fase de elaboração do Trabalho Final, não tiver o seu desempenho aprovado pelo Orientador por 2 (dois) períodos letivos, decisão que deve ser endossada pelo Colegiado do PPGeo.

Art. 35. A readmissão de alunos desligados do Programa se dará mediante um novo processo de seleção.

Art. 36. Excepcionalmente, e de acordo com a deliberação do Colegiado do PPGeo, serão readmitidos alunos desligados que integralizaram os créditos referentes às disciplinas do currículo antes do desligamento, desde que:

- I. O prazo decorrido entre o desligamento e o pedido de readmissão não seja superior a 6 (seis) meses;
- II. O pedido de readmissão seja acompanhado de um exemplar do Trabalho Final;
- III. Trabalho Final seja aceito por uma comissão de três professores especialmente designados pelo Colegiado de PPGeo.

SEÇÃO II DA ORIENTAÇÃO

Art. 37. Cada aluno regular terá um Professor orientador, credenciado pelo PPGeo, no prazo de até 06 (seis) meses do ingresso para o Mestrado;

Parágrafo único: Nos casos em que o discente, por qualquer motivo, ficar sem orientador, o caso será apreciado pelo Colegiado;

Art. 38º. O aluno poderá ter, além do orientador titular, um co-orientador, cujo nome deverá ser aprovado e credenciado como co-orientador;

§ 1º. O co-orientador não substituirá de forma automática o orientador em suas funções regimentais específicas.

§ 2º. O co-orientador não participará na composição da Comissão Examinadora do trabalho de conclusão do Curso.

§ 3º. O co-orientador pode ser externo ao PPGGeo à Uema (de outra IES), deverá ter domínio e conhecimento de área pouco explorada pelos membros do PPGGeo, comprovado pelo currículo do pesquisador;

§ 4º. A co-orientação, seja de membros do programa ou não, deverá ser proposta e justificada pelo orientador e orientando, em solicitação escrita contendo os argumentos que justifiquem tal função;

§ 5º. O co-orientador deverá ser aprovado pelo colegiado.

SEÇÃO III

DOS PRAZOS PARA INTEGRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 39. Incluindo o prazo para a elaboração e defesa do Trabalho Final, o aluno não poderá completar o curso de Mestrado em prazo inferior a 4 (quatro) nem superior a 5 (cinco) períodos letivos regulares. O aluno terá 18 meses para ser qualificado e 24 meses para integralização total do curso. Até a data em que se completarem os 24 meses, o orientando deverá apresentar solicitação de prorrogação de prazo, que será automaticamente de até 6 meses. A justificativa deve apresentar motivos plausíveis e deve ser aprovada em colegiado.

CAPÍTULO IX

DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I

Do currículo

Art. 40. A integralização das atividades necessárias à obtenção do título acadêmico de Mestre será expressa em unidades de créditos, compreendendo cada unidade quinze horas de atividades programadas;

Art. 41. A programação do PPGGeo terá a duração de 24 (meses), excepcionalmente prorrogado por mais 6 meses, totalizando um mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas de atividades e 30 (trinta) créditos, incluindo a defesa do Trabalho

Final do Mestrado. Os 30 créditos estão assim distribuídos: Disciplinas obrigatórias (12), disciplinas optativas (04), seminários de Mestrado I e II (08) e defesa do Trabalho final (06).

§ 1º. A estrutura curricular correspondente ao Programa será fixada a cada biênio pelo Colegiado, observando os limites mínimos de 30 créditos distribuídos em disciplinas obrigatórias (12), disciplinas optativas (04), seminários de Mestrado I e II (08) e defesa do trabalho final (06).

§ 2º. Todos os alunos que usufruírem de Bolsas de Estudo da CAPES ficarão obrigados a cumprir o Estágio de Docência, que se caracterizará pelo oferecimento de 1 (uma) disciplina de 60 horas no curso de graduação em Geografia da Universidade Estadual do Maranhão. Os outros bolsistas e não-bolsistas poderão ou/não cursar. A disciplina somará 4 (quatro) créditos para o aluno.

§ 3º. Cada período letivo corresponde a um semestre.

§ 4º. O aluno que tiver cursado uma disciplina do Mestrado com aproveitamento terá reconhecido os créditos equivalentes.

Art. 42. No Curso de Mestrado serão exigidos:

- I. A frequência e a aprovação nas disciplinas oferecidas pelo Programa;
- II. A elaboração do projeto de Trabalho Final;
- III. A participação nos seminários oficiais do Programa;
- IV. A participação em eventos e atividades de pesquisa determinadas pelo Coordenador do Programa, Orientador ou Professor de Disciplina;
- V. A realização dos seminários de desenvolvimento do Trabalho Final;
- VI. A realização do exame de qualificação;
- VII. A realização de pesquisa orientada com vistas à elaboração do projeto do Trabalho Final;
- VIII. A elaboração do Trabalho Final;
- IX. A defesa pública do Trabalho Final;
- X. A publicação, ou aceite, de um artigo em periódico Qualis B3-A1, ou capítulo de livro L4-L5.

Parágrafo Único - As atividades referidas neste artigo exigem dos alunos do PPGeo dedicação prioritária e insubstituível ao mestrado, constituindo condição essencial para a sua aceitação e matrícula nos Cursos.

Art. 43. Os alunos que se matricularem no Programa poderão cursar uma disciplina em outros programas, escolhida de comum acordo com o orientador.

Art. 44. Da descrição de cada disciplina do Programa deverá constar obrigatoriamente:

- I. Ementa;
- II. Creditação;
- III. Distribuição da carga horária;
- IV. Caráter obrigatório ou complementar;
- V. Plano de Ensino.

Art. 45. Todo estudante matriculado regularmente no Curso terá um orientador indicado e referendado pelo Colegiado do PPGeo.

§ 1º. A indicação dos orientadores será feita pelo Colegiado, à vista do projeto apresentado na seleção e do *Curriculum Lattes* do candidato.

§ 2º. No decorrer do curso, a pedido do orientador ou do orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do orientador.

Art. 46. Compete ao orientador acompanhar o aluno ao longo do curso, objetivando:

- I. Reelaboração do projeto do Trabalho Final;
- II. Elaboração do Trabalho Final.

Art. 47. São atribuições do orientador:

- I. Assistir ao aluno no planejamento de seu programa acadêmico de estudo;
- II. Assistir ao aluno na escolha de disciplinas optativas;
- III. Acompanhar e avaliar o desempenho do aluno nas atividades acadêmicas;
- IV. Diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do aluno e orientá-lo na busca de soluções;
- V. Emitir, por solicitação do Coordenador do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo aluno para apreciação do Colegiado;
- VI. Propor ao Colegiado o desligamento do aluno que não cumprir o seu programa acadêmico de estudos previamente planejado;
- VII. Assistir ao aluno na preparação do projeto do Trabalho Final;
- VIII. Acompanhar o aluno na execução do Trabalho Final, em todas suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- IX. Autorizar o aluno a fazer o exame de qualificação ou defesa prévia;
- X. Autorizar o aluno a apresentar ou defender o Trabalho Final;
- XI. Participar como membro nato da banca examinadora do Trabalho Final, exercendo a sua presidência, com direito a voto;

- XII. Escolher, juntamente com a Coordenação do Programa, os nomes dos componentes das bancas examinadoras dos processos de qualificação e do exame final, que serão submetidos à apreciação prévia do Colegiado do PPGeo;

Art. 48. O Colegiado estabelecerá o número máximo de alunos por orientador, respeitando os critérios de qualidade dos órgãos de supervisão dos Programas de Pós-Graduação no país.

Art. 49. Poderá o Orientador, com a anuência prévia da Coordenação do PPGeo, indicar, de comum acordo com o seu orientando, e obedecido o que determina este Regimento, um ou mais Co-Orientadores.

Parágrafo Único - Cabe ao Co-Orientador:

- I. Colaborar na elaboração do plano de curso e do projeto de pesquisa do aluno;
- II. Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador.

CAPÍTULO X DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 50. A avaliação da aprendizagem de cada disciplina será feita mediante a apuração da frequência às aulas ou atividades previstas e atribuição de notas a trabalhos e exames elaborados pelos estudantes no decorrer do Curso.

Art. 51. Todas as notas das avaliações das disciplinas deverão estar registradas nos Diários de Classe do Programa até 30 (trinta) dias, no máximo, após a data de encerramento do semestre letivo.

Art. 52. Em cada disciplina, o rendimento acadêmico para fins de registro será avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante nota, variando de 0 (zero) a 10 (dez).

§1º. O aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) será aprovado.

§2º. Será reprovado o aluno que não atingir 75% (setenta e cinco por cento) da frequência na disciplina e registrado no histórico escolar com a letra "F".

§3º. Constarão no Histórico Escolar do aluno as notas obtidas em todas as disciplinas cursadas.

Art. 53. Concluída a etapa de obtenção dos créditos nas Disciplinas Obrigatórias e Optativas, contados a partir do seu ingresso, o aluno, devidamente autorizado pelo seu Orientador, deverá submeter-se ao exame de qualificação, que consistirá na defesa do seu trabalho de pesquisa e texto preliminar do Trabalho Final, frente a banca sugerida pelo orientador e aprovada pela coordenação do programa.

§ 1º O Exame de Qualificação é componente obrigatório dos Cursos de Mestrado em Geografia e tem caráter avaliativo, cujo objetivo é averiguar o domínio do candidato sobre o tema escolhido, bem como sua capacidade de síntese e clareza de exposição.

§ 2º A Banca Examinadora de Mestrado será composta por 03 (três) professores titulares, sendo obrigatoriamente dois vinculados à UEMA e, preferencialmente, ao PPGeo, incluindo o orientador, todos com grau de doutor.

§ 3º O orientador deverá enviar um documento à coordenação do Curso, encaminhando **o plano de Dissertação**, com sugestão de data e quatro nomes para compor a banca examinadora (incluindo o próprio nome e sendo um dos outros três suplentes) com antecedência mínima de 40 dias da data prevista para realização da defesa. As bancas serão preferencialmente analisadas pelo colegiado e/ou comissão instituída para esse fim.

§ 4º Para a realização do Exame, o candidato deverá encaminhar à Secretaria, juntamente com o pedido formal, um relatório impresso em 03 (três) vias e cuja estrutura deverá seguir o modelo abaixo e as normas da ABNT adotadas pela UEMA:

1. Título, nome do(a) aluno(a) e do(a) orientador(a)
2. Introdução à pesquisa
3. Objeto foco do trabalho
4. Questões e objetivos da pesquisa
5. Pressupostos teóricos
6. Procedimentos metodológicos (no trabalho de campo e na construção da análise)
7. Resultados parciais (andamento da pesquisa) e próximos passos da pesquisa.
8. Cronograma de execução
9. Referências

§ 6º O exame de qualificação de Mestrado consistirá em uma apresentação pública com duração de 30 a 45 minutos, seguida de arguição pela banca examinadora.

§ 7º. A banca examinadora, após a leitura do trabalho e apreciação da exposição oral do aluno, deverá apresentar um parecer conclusivo, que deverá ter um dos seguintes conceitos:

- a) aprovado;
- b) aprovado com restrições;
- c) reprovado.

§ 8º. O aluno considerado aprovado estará apto a prosseguir sua pesquisa e terá o prazo máximo de seis meses para concluir e depositar seu Trabalho Final na Secretaria do Curso, desde que o seu orientador o considere concluído e não ultrapasse o prazo máximo do curso especificado no caput do artigo 41 deste Regimento.

§ 9º. O aluno considerado aprovado com restrições deverá providenciar as retificações necessárias ao seu trabalho e apresentá-las num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias ao seu orientador que, consultando os demais membros da banca, emitirá parecer favorável a aprovação ou reprová-lo o trabalho.

§ 10º. O aluno que tiver seu trabalho reprovado deverá reformulá-lo e submeter-se a um segundo exame de qualificação no prazo máximo de 60 dias.

§ 11º. Na hipótese de reprovação no segundo exame de qualificação, o aluno será desligado do Programa, sujeito às penalidades previstas pelo órgão financiador, caso seja bolsista.

§ 12º. O resultado final do exame deverá ser homologado pelo Colegiado.

§ 13º. Em qualquer hipótese, os prazos previstos nos parágrafos supracitados não interferem ou alteram os prazos máximos previstos neste regimento, cabendo ao aluno do Mestrado entregar os trabalhos discriminados em cada fase com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para avaliação de seu orientador e da banca conforme o caso.

Art. 54. Para que o aluno esteja habilitado a entregar e defender seu Trabalho Final, é necessário que obtenha média aritmética das notas das disciplinas cursadas igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 55. É permitido ao aluno repetir, no máximo, até uma disciplina na qual tenha sido reprovado, a qualquer título, com vista a compor a média necessária e a creditação para a apresentação da sua dissertação.

§ 1º. Aluno reprovado em mais de uma disciplina será automaticamente desligado do Programa;

§ 2º. Caso a disciplina em que o aluno tenha sido reprovado não esteja sendo oferecida em tempo hábil, será escolhida pelo Colegiado, ouvido o Orientador do aluno, uma nova disciplina a ser cursada observando-se a similitude de conhecimento e ou a importância para a dissertação do aluno.

§ 3º. Aplica-se aos alunos do PPGeo o disposto pela Subseção VIII - Do Regime Excepcional, Artigo 54 a 56 do Regimento Geral da UEMA.

§ 4º. A repetição de disciplina implica matrícula específica na Secretaria Geral de Cursos da UEMA.

SEÇÃO I

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 56. Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste Regimento:

I. A equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno (como aluno regular) à disciplina do currículo;

II. A aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno (como aluno regular), mas que não fazem parte do currículo.

§1º. Entende-se por disciplina já cursada aquela na qual o aluno logrou aprovação.

§2º. Quando do processo de equivalência de disciplinas, de que trata o *caput* deste artigo, poderá haver necessidade de adaptação curricular.

§3º. A adaptação curricular de que trata o parágrafo anterior será feita de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado.

§4º. A aceitação de créditos em disciplinas de que trata o *caput* deste artigo somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas pelo Colegiado de real importância para a formação do aluno.

§5º. Deverão, obrigatoriamente, ser registrados no Histórico Escolar do aluno o nome abreviado ou sigla do Curso e da Instituição de Ensino Superior - IES, se for o caso, nos quais o aluno cursou a (s) disciplina (s) objeto de aproveitamento e de homologação pelo Colegiado.

Art. 57. Apenas uma disciplina cursada fora da UEMA poderá ser aceita para contagem de créditos, mediante aprovação do Colegiado.

Parágrafo único. Quando houver convênio de cooperação acadêmica, científica, artística ou cultural, firmado entre a UEMA e outra instituição do País ou do exterior, o limite fixado neste artigo poderá ser alterado a juízo do Colegiado.

Art. 58. O Colegiado do PPGeo estabelecerá as condições para a realização ou dispensa de exames de suficiência em disciplinas da Estrutura Curricular do Programa.

CAPÍTULO XI DO TRABALHO FINAL

Art. 59. A validação de títulos obtidos em instituições congêneres do exterior será avaliada através de comissão composta por professores doutores do corpo docente do PPGeo, especialmente designada pelo Coordenador do Programa e referendada pelo Colegiado.

Art. 60. Somente será submetido a julgamento o trabalho de conclusão do aluno que tiver obtido todos os créditos exigidos e tenha sido aprovado em todas as atividades preenchendo os seguintes requisitos:

- I. Ter recomendação formal do Orientador para a defesa do Trabalho Final;
- II. Ter sido aprovado em exame de qualificação.

Art. 61. A Comissão Julgadora (Banca) dos Trabalhos Finais de Mestrado será composta por três professores doutores, ou de notório saber reconhecido pelo Colegiado do PPGeo, dos quais pelo menos um vinculado à outra Instituição de Ensino Superior;

§ 1º. Caberá ao Orientador presidir os trabalhos da Banca.

§ 2º. A Comissão Julgadora será aprovada pelo Colegiado do PPGeo.

Art. 62. Os Trabalhos Finais, quando da sua elaboração, apresentação e defesa, deverão atender às normas contidas no documento adotado pela UEMA ou regras da ABNT. O não cumprimento desta norma implicará a não aceitação do trabalho pela Coordenação do PPGeo.

Art. 63. O julgamento do Trabalho Final deverá ser feito mediante defesa oral, em sessão pública, após o que os membros da Comissão Julgadora emitirão pareceres conclusivos.

Art. 64. O trabalho de conclusão será considerado pelos examinadores:

- I. Aprovado com distinção;
- II. Aprovado;
- III. Reprovado.

Art.65. Para a obtenção do grau respectivo, deverá o aluno, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UEMA, do Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Geografia.

Parágrafo único. A obtenção do grau a que se refere o *caput* deste artigo pressupõe a homologação pelo Colegiado, do resultado final da defesa, e encaminhamento a Secretaria Geral da seguinte documentação:

- I. Cópia autenticada da Portaria da Coordenação do Programa constituindo a banca examinadora;
- II. Declaração escrita do Coordenador do Programa e do Orientador do aluno, atestando a titularidade no grau Doutor, dos componentes da banca examinadora;
- III. Cópia autenticada da ata da reunião do colegiado que homologou o resultado da defesa do Trabalho Final;
- IV. Original da ata da reunião da banca examinadora que aprovou o Trabalho Final, assinada por todos os integrantes da banca;
- V. Declaração por escrito do Coordenador do Programa, atestando que o aluno entregou os dois exemplares do Trabalho Final, encadernado conforme modelo da UEMA e mais um CD com o texto completo do trabalho;
- VI. Declaração do aluno autorizando a publicação eletrônica da dissertação;
- VII. Declaração de nada consta da Biblioteca.

Art. 66. Caberá à Coordenação do Programa encaminhar à Secretaria da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o processo de obtenção do grau de mestre devidamente protocolado, autorizando a expedição do Diploma.

Art. 67. A expedição do Diploma de Mestre será efetuada pela Secretaria Geral de Cursos da Universidade Estadual do Maranhão, satisfeitas as exigências deste Regimento.

Parágrafo único - Os diplomas de Mestrado serão assinados pelo Reitor da UEMA, pelo Coordenador do Programa e pelo aluno concluinte do Curso;

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. A admissão de professor, a qualquer título no PPGeo, dependerá da prévia e formal aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia.

§ 1º. Os professores e funcionários lotados no PPGeo estão vinculados administrativamente ao Departamento de História e Geografia da UEMA de São Luís e Imperatriz.

§ 2º. Excetua-se do disposto no parágrafo anterior os professores de outros Departamentos da Universidade e de outras IES, cedidos para a realização de atividades nos Cursos do PPGeo.

Art. 69. O regime disciplinar aplicável aos corpos docente, discente e técnico-administrativo do PPGeo é o estabelecido pelo Título X, seus capítulos e artigos, do Regimento Geral da UEMA.

Art. 70. As aulas dos cursos do PPGeo ocorrerão no turno diurno e noturno, de segunda a sábado.

Art. 71. Ressalvados os direitos emanados da Lei de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual, os resultados da pesquisa de trabalho final serão de propriedade da UEMA e na sua divulgação, qualquer que seja o meio, constará obrigatoriamente a menção à Universidade e ao Orientador.

Parágrafo único. No caso da pesquisa de trabalho final ter sido realizada fora da Universidade, com orientação conjunta de docente da UEMA e de outra Instituição, ambas as Instituições partilharão a propriedade dos resultados da pesquisa e os direitos do que reza o *caput* deste artigo.

Art. 72. Esse Regimento, elaborado em setembro de 2015, será reavaliado a cada dois anos, ou a qualquer momento, caso solicitado, com a devida justificativa, por qualquer professor membro do colegiado do PPGeo.

CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCDENCIAMENTO

Os critérios para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa Pós-Graduação em Geografia da Universidade Estadual do Maranhão serão aprovados em resolução específica pelo

colegiado do programa. Entretanto, serão balizados pelos critérios enumerados abaixo, previamente discutidos na formulação dessa proposta:

1. Credenciamento

Por credenciamento compreende-se o reconhecimento formal do docente para participar das atividades de ensino, orientação, extensão e pesquisa no Programa de Pós-Graduação.

- Poderão ser credenciados como professores permanentes ou colaboradores (desde que estes não ultrapassem 20% do total de permanentes), os docentes portadores do título de Doutor, Livre Docência ou Notório Saber que apresentem relevante produção científica intelectual nos últimos três anos.
- Poderão ser credenciados professores em áreas afins à Geografia, como permanentes ou colaboradores, desde que com relevante produção comprovada à ciência geográfica.
- O total de docentes credenciados em áreas afins à Geografia não poderá ultrapassar 30% dos professores com formação específica em Geografia.
- O credenciamento terá validade pelo período de 3 (três) anos, tanto para professores permanentes, quanto para colaboradores; após o qual o docente deverá solicitar o seu credenciamento para outro período de mais 3(três) anos, e assim sucessivamente.
- O credenciamento do docente deverá ser solicitado junto à Coordenação do Programa, mediante ofício, acompanhado de plano de trabalho contendo a(s) disciplina(s) a ser(em) ministrada(s), explicitação das linha(s) de pesquisa na(s) qual(is) atuará, cópia impressa do Currículo Lattes (últimos 3 anos), projeto de pesquisa e formulário de pontuação a ser aprovado pelo colegiado do programa.
- O docente poderá indicar disciplinas já existentes na grade do curso ou propor nova disciplina, desde que esta se encontre em concordância com as linhas de pesquisa do Programa.
- O credenciamento deverá ser solicitado no último mês de cada semestre letivo e valerá, em caso de aprovação colegiada, a partir do início do semestre seguinte.
- A Secretaria informará no site do PPGeo, no campo “corpo docente”, a data de credenciamento e/ou credenciamento de cada professor.

- Para os professores que iniciaram o curso do PPGeo, tem-se como data de credenciamento aquele referente ao reconhecimento do Programa pela CAPES.

2. Recredenciamento

Por recredenciamento compreende-se a avaliação trienal da participação do professor credenciado nas atividades de ensino, pesquisa, orientação e extensão no PPGeo.

- O recredenciamento deverá ser solicitado um mês antes de ter o seu prazo expirado;
- O recredenciamento do docente será solicitado junto à Coordenação do Programa, mediante ofício, acompanhado de plano de trabalho para o próximo triênio (Quadriênio), cópia impressa do Currículo Lattes (intervalo desde o credenciamento ao recredenciamento – 3 anos), projeto de pesquisa e Formulário de Pontuação de Produção Científica para Fins de Credenciamento e Recredenciamento no Programa de Pós-Graduação em Geografia (A ser aprovado pelo colegiado do programa).
- O professor que não ministrou, no mínimo, duas disciplinas durante o triênio ou não esteja orientando, no mínimo, três dissertações no PPGeo não poderá solicitar recredenciamento, independente da pontuação obtida na sua avaliação de produção científica.
- O professor que não obtiver índice satisfatório em sua avaliação de produção científica.

3. Descredenciamento

Por descredenciamento compreende-se o ato do professor solicitar o seu desligamento das atividades do PPGeo, a qualquer momento, ou aquele pelo qual o Coordenador da Pós-Graduação, em razão da decisão do Colegiado, revoga a Portaria de credenciamento do docente, impedindo-o de participar das atividades da pós-graduação.

- Será descredenciado o professor que não ministrou, no mínimo, duas disciplinas durante o triênio ou não esteja orientando, no mínimo, três dissertações no PPGeo. Estará também descredenciado o professor que não obtiver a pontuação mínima na avaliação de produção científica

- Uma nova solicitação de credenciamento só poderá ser feita após um ano a partir da data de efetivação do descredenciamento.
- O docente descredenciado não poderá orientar na seleção subsequente, nem ministrar disciplinas.
- Caso o professor esteja com orientações no momento do descredenciamento e o orientando ainda não tenha realizado o seu exame de qualificação, este será encaminhado a um novo orientador. No caso de orientandos que já tenham feito a qualificação, o colegiado decidirá se o orientador concluirá as orientações, sendo neste caso descredenciado após a(s) apresentação(ões) da(s) dissertação(ões) em andamento;
- O Colegiado nomeará, a cada três anos, 3 (três) professores e mais 1 (um) substituto para compor a Comissão de Avaliação de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes no PPGeo, que analisará os documentos e emitirá um parecer para ser aprovado em reunião de colegiado;
- A qualquer tempo, por decisão do Colegiado de Curso, por motivo relevante, sendo assegurada a defesa do docente. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.